**PARECER JURÍDICO**

*Excelentíssima Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do*

*Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 21 de maio de 2014.

PROJETO DE LEI N. 7.056/2013

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei que prevê a DENOMICAÇÃO DE VIA PÚBLICA LOCALIZADA no município de Pouso Alegre – MG, a qual Passa a denominar-se Rua Bernadete da Silva Borges, a atual Rua 28, localizada entre as Ruas 10 e 34, no Loteamento Parque Real, cuja autoria é do (a) i. Vereador (a) Lilian Siqueira.

1. O projeto de Lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre – MG para votação e aprovação.
2. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

***Constituição Federal***

***artigo 30 : “.Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

1. Suplementarmente, verifica-se que o saudoso homenageado possuía histórico de vida justifica a homenagem (baseio-me nas declarações contidas nas justificativas do projeto de lei) e, sem dúvidas, o nome da referida via pública é forma merecida homenageá-lo.
2. Estando tudo em conformidade com a Lei essa Assessoria Jurídica vem OPINAR **pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais e do processo legislativo.

Por garantia, e a título de sugestão somente, poderá o Ilustre Edil informar-se a respeito da inexistência de nome de Logradouro idêntico (homônimo) como forma de evitarem-se futuras alterações legislativas e, igualmente, darem-se garantias aos usuários dos serviços dos Correios, mapeamento de ruas, usuários de transportes coletivos etc.

É o modesto parecer.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FÁBIO DE SOUZA DE PAULA**

**Assessor Jurídico**

**OAB/MG 98.673**